



## **AUTÓGRAFO N° 46, DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

Altera a Lei nº 6.054, de 4 de maio de 2018, para incluir expressamente os doadores de tecidos na dispensa do pagamento, pela família do doador, de taxas, emolumentos e tarifas públicas do serviço funerário, devidos em razão da realização do funeral.

**Autor:** Vereador Valdir de Oliveira.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a Lei nº 6.054, de 4 de maio de 2018, para incluir expressamente os doadores de tecidos na dispensa do pagamento, pela família do doador, de taxas, emolumentos e tarifas públicas do serviço funerário, devidos em razão da realização do funeral.

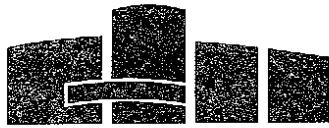
**Art. 2º** - O Art. 1º da Lei nº 6.054, de 4 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Esta Lei isenta a família do doador de órgãos e tecidos do pagamento de taxas, emolumentos e tarifas públicas devidas em razão da realização do funeral.

**Art. 3º** O Art. 2º da Lei nº 6.054, de 4 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Fica dispensado do pagamento devido ao serviço funerário público, composto por taxas e emolumentos fixados pela Administração Pública, e tarifas devidas pelos serviços executados pelo órgão público na realização de funeral, taxas de velório e sepultamento, a pessoa que tiver doado, por si ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos e tecidos corporais para fins de transplante médico.

**Art. 4º** - O Art. 3º da Lei nº 6.054, de 4 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 3º** - Feita a doação e a comunicação nos termos do artigo anterior, a concessão do benefício da isenção dispensará a comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos e tecidos corporais doados.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 15 de abril de 2025.

**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 15 de abril de 2025.

**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos